

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: 46/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 21/2018

1- REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

2- FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO: Parcelada.

3- PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Data: 26 de junho de 2018.

Horário: Nove horas

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

4- CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

Data: 26 de junho de 2018.

Horário: Nove horas e cinco minutos.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANVISA, objetivando a aquisição de medicamentos, sob o critério do menor preço unitário, obtido através do maior desconto sobre as tabelas oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006 e Decreto Municipal 2.564, de 23 de abril de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

5- DO OBJETO

5.1- O objeto deste certame é selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a aquisição de medicamentos, sob o **critério de menor preço unitário**, obtido por meio do maior desconto percentual incidente sobre os medicamentos éticos, sobre os medicamentos similares e sobre os medicamentos genéricos, adotando-se percentuais para cada uma das classes de medicamentos, constantes da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta na tabela oficial de medicamentos “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**” e constantes da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, visando à seleção da proposta mais vantajosa para o erário, conforme especificação contida no Anexo IX deste Edital denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2- A aquisição do medicamento se dará pelo menor preço obtido por meio de aplicação do percentual de descontos sobre as tabelas “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**” e “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”.

5.3- O desconto deverá ser aplicado sobre a coluna que trata do percentual de ICMS de 18% (dezoito por cento) para medicamentos éticos e similares e sobre a coluna que trata do percentual de 12% (doze por cento) para medicamentos genéricos, que são as alíquotas vigentes no Estado de Minas Gerais.

5.4- O Setor de Compras da Prefeitura Municipal utilizará prioritariamente a Tabela “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**”, utilizando a Tabela “**LISTA DE PREÇOS DE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR”, quando o medicamento a ser adquirido não constar da Tabela **“PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)”**.

6- DA PARTICIPAÇÃO

6.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

6.2- A Licitante deve observar que alguns medicamentos que constam das tabelas da ANVISA não podem ser comercializados por farmácias e drogarias.

6.3- Ao participar do presente certame, a Licitante se compromete a fornecer todos os medicamentos que constam das tabelas da ANVISA, não sendo aceita qualquer escusa no fornecimento, sob pena de aplicação das multas previstas neste edital e no instrumento de contrato.

6.4- Não poderá participar desta licitação a empresa:

a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) em consórcio;

d) com falência decretada;

e) que explore ramo diverso do objeto licitado;

f) que tenha em seu quadro de funcionários servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

g) empresas cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente procedimento licitatório.

h) pessoa jurídica suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais.

6.5- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6.6- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

6.7- Não poderá participar desta Licitação empresas por cotas de sociedade limitada diferentes que tenham o mesmo sócio, devendo o sócio optar por somente uma das empresas.

6.8- Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

7- DO PROCESSAMENTO

7.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2018 ou por outra vigente à época.

8- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial para registro de preços, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

8.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designado no Edital, a interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 21/2018

Nome do licitante

9.2.1- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

d) **Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou do procurador;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

f) o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma dos artigos 3º, 18-A e 18-E, § 3º, todos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º o artigo 3º da mesma Lei, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP ou MEI por meio de declaração conforme modelo que consta do Anexo III e apresentá-la junto com a documentação constante do envelope 01-CREDENCIAMENTO.

9.3- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.4- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

9.5- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

9.6- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.7- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.8- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.9- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

9.10- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.11- O Pregoeiro e a Equipe de apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais. A consulta será feita da seguinte forma.

9.11.1- Será emitida a certidão negativa, junto ao CAFIMP, a qual será juntada ao processo;

9.11.2- Caso ocorra caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 21/2018

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço e CNPJ da licitante;

b) número do procedimento licitatório e deste Pregão;

c) percentual de desconto a ser aplicado incidente sobre os medicamentos éticos, sobre os medicamentos similares e sobre os medicamentos genéricos, adotando-se percentuais para cada uma das classes de medicamentos constantes da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta na tabela oficial de medicamentos “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

VENDA AO GOVERNO (PMVG)” e constantes da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referente à coluna que trata do percentual de ICMS de 18% (dezoito por cento) para medicamentos éticos e similares e à coluna que trata do percentual de 12% (doze por cento) para medicamentos genéricos que consta na tabela de medicamentos, expresso em pontos percentuais, com no máximo duas casas decimais, (as demais casas decimais, se houver, serão desprezadas), estando nele inclusas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante;

e) prazo de validade dos medicamentos a serem fornecidos de, no mínimo, 06 (SEIS) MESES contados do recebimento dos medicamentos.

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, manuscrita, datilografada ou digitada em linguagem clara, em uma única via, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, e deverá ainda obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

10.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete e descarregamento.

10.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do Anexo IX deste Edital.

10.7- A proposta e os lances deverão incidir sobre todos os medicamentos éticos, sobre os medicamentos similares e sobre os medicamentos genéricos, adotando-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

percentuais de descontos e lances para cada uma das classes de medicamentos constantes da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**” e constantes da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referente à coluna que trata do percentual de ICMS de 18% (dezoito por cento) para medicamentos éticos e similares e sobre a coluna que trata do percentual de 12% (doze por cento) para medicamentos genéricos – alíquotas praticadas em Minas Gerais - que constam na tabela de medicamentos, expresso em pontos percentuais, com no máximo duas casas decimais, (as demais casas decimais, se houver, serão desprezadas), estando nele inclusas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

10.8- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

10.9- Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10.10- Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.11- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.12- O comparativo dos preços será pelo valor do maior desconto sobre a tabela.

10.13- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

10.14- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula (as demais casas decimais, se houver, serão desprezadas), todos grafados em algarismos arábicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

10.15- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.16- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e baseado e ofertas das demais licitantes.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 21/2018

Nome do licitante

11.2- No Envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa, em validade, em termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;

- c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante, em validade;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, em validade;

- e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em validade;

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 180 dias anteriores à data de apresentação ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (em primeira instância) por meio do Sítio Eletrônico do TJMG.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

- b) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

11.3- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados da licitante.

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de a Pregoeira ou a Equipe de Apoio, vir tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos apresentados em papel “fac-símile” (fax), não serão considerados pela Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

12.1- No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- O critério de julgamento será o de **maior desconto em percentual incidente** sobre todos os medicamentos éticos, sobre os medicamentos similares e sobre os medicamentos genéricos, adotando-se percentuais de descontos para cada uma das classes de medicamentos constantes da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**” e constantes da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referente à coluna que trata do percentual de ICMS de 18% (dezoito por cento) para medicamentos éticos e similares e sobre a coluna que trata do percentual de 12% (doze por cento) para medicamentos genéricos – alíquotas praticadas em Minas Gerais - que consta na tabela de medicamentos, expresso em pontos percentuais, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, (as demais casas decimais, se houver, serão desprezadas), estando nele inclusas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

12.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que não atender plenamente ao exigido no Anexo IX.

12.5- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.6- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

b) que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que não apresentarem o percentual de desconto.

12.7 - Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constante da proposta.

12.8- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de **maior desconto percentual** ;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 3 (três);

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) para efeito de seleção será considerado o maior percentual de desconto ofertado sobre todos os medicamentos éticos, sobre os medicamentos similares e sobre os medicamentos genéricos, adotando-se percentuais de descontos e lances para cada uma das classes de medicamentos constantes da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**” e constantes da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referente à coluna que trata do percentual de ICMS de 18% (dezoito por cento) para medicamentos éticos e similares e sobre a coluna que trata o percentual de 12% (doze por cento) para medicamentos genéricos – alíquotas praticadas em Minas Gerais - que consta na

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

tabela de medicamentos, expresso em pontos percentuais, com no máximo duas casas decimais, (as demais casas decimais, se houver, serão desprezadas), estando nele inclusas as despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

12.9 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual de desconto e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de percentuais.

12.10- O representante da licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.11- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto.

12.12- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.13- O Pregoeiro poderá negociar com o representante da autora da oferta de maior desconto, visando à redução do preço.

12.14- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior desconto, decidindo motivadamente a respeito.

12.15- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante verificação dos preços nas colunas referente à coluna que trata do percentual de ICMS de 18% (dezoito por cento) para medicamentos éticos e similares e sobre a coluna que trata o percentual de 12% (doze por cento) para medicamentos genéricos que constam na tabela de medicamentos “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**” e da coluna PF – **PREÇO FABRICANTE** referente à de ICMS de 18% (dezoito por cento) para medicamentos éticos e similares e sobre a coluna que trata o percentual de 12% (doze por cento) para medicamentos genéricos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.16- Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.17- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

12.18- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

12.19- Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos que comprovam a regularidade, a licitante será inabilitada.

12.20- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.21- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.22. A aplicação do percentual de desconto incidirá sobre todos os medicamentos éticos, sobre os medicamentos similares e sobre os medicamentos genéricos, constantes das classes de medicamentos da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**” e da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referente à coluna que trata do percentual de ICMS de 18% (dezoito por cento) para medicamentos éticos e similares e sobre a coluna que trata o percentual de 12% (doze por cento) para medicamentos genéricos – alíquotas praticadas em Minas Gerais - que consta na tabela de medicamentos, expresso em pontos percentuais, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, (as demais casas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

decimais, se houver, serão desprezadas), estando nele inclusas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

12.23- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou percentual de desconto apresentado na proposta de preços.

12.24- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.25- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para a sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.26- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único artigo 59 do mesmo diploma legal.

12.27- Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

13- DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1- Às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a saber:

I - elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II – havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

III – a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

IV- entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

V- a não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

VI - é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

VII – entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

VIII - para efeito do disposto nos incisos IV e V, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso V, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

IX - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso V, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

X - na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

XI - o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

XII – a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2- A ausência de manifestação do representante da licitante importará:

- a)** a decadência do direito de recurso;
- b)** a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c)** o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

14.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.7- A adjudicação será feita pelo maior desconto sobre a tabela.

15- DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1- A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

15.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

15.3- O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica.

15.4- Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

15.5- É vedada a aquisição de medicamentos por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

15.6- Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro de Preços a fornecer os medicamentos, na forma e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato de Fornecimento.

15.7- Encerrado este procedimento licitatório, será celebrado entre a Administração e a licitante adjudicatária o Contrato de Fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

15.8- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o seu detentor para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e do Contrato de Fornecimento que será celebrado entre as partes, observado o seguinte procedimento:

I - para cada fornecimento a Prefeitura emitirá a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento, entregando uma via ao detentor do Registro de Preços para entrega dos medicamentos solicitados;

II - a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento serão consideradas partes integrantes do Contrato de Fornecimento.

16- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços - Anexo VII deste Edital, antecedente ao Contrato de Fornecimento, destinado a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterà, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

- a)** número deste Pregão e do processo administrativo respectivo;
- b)** descrição e especificação dos materiais objeto do Registro;
- c)** qualificação do detentor do Registro e nome do representante legal;
- d)** percentuais de descontos ofertados pela adjudicatária;
- e)** prazo de entrega pactuado.

16.2- A Ata de Registro de Preços será lavrada em três vias, devendo uma via ser entregue ao detentor do Registro de Preços.

17- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1- A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, inadmitida sua prorrogação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

18- DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

18.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a detentora do Registro de Preços, o Contrato de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo VIII.

18.2- O Contrato de Fornecimento deverá ser firmado pelo representante legal da detentora da Ata de Registro de Preços.

18.3- A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

18.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os percentuais ofertados pela primeira.

18.7- O Contrato de Fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

19.1- Os medicamentos objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante adjudicatária, da Ordem de Compra expedida pela Administração.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

19.2. Os medicamentos serão entregues parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

19.3. A expedição dos produtos se dará mediante expedição de Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada o fornecimento quando a ordem de compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

20- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1- Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, pelo responsável do Setor de Controle de Estoque da Prefeitura, pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante ou por outro servidor responsável.

20.2- Ao participar do certame a licitante deverá observar que alguns medicamentos a ser fornecidos não são comercializados por farmácias e drogarias, não eximindo o contratado do seu fornecimento.

20.3- Os medicamentos serão provisoriamente recebidos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável pelo Setor de Controle de Estoque da Prefeitura.

20.4- Por ocasião da entrega dos medicamentos, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

20.5- O prazo de validade dos medicamentos a serem fornecidos é de no mínimo 06 (SEIS) MESES contados do recebimento dos medicamentos.

20.6- Constatadas irregularidades nos medicamentos a Administração poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.7- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

20.8- O recebimento definitivo dos medicamentos dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos medicamentos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO:

21.1.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos medicamentos e mediante documento fiscal.

21.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

21.1.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

21.1.3.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas;

21.1.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada desde que no Banco do Brasil S.A.;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

21.1.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

21.2- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.2.1- A Administração solicitará o fornecimento dos medicamentos de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

22- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

22.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária nº 1.250 de 28 de novembro de 2017:

02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;

02.008.001.10.301.0213.2.048 – Manutenção do Programa de Saúde em Casa.

Elemento da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

23- DAS SANÇÕES:

23.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, garantida a prévia defesa:

23.1.1- advertência;

23.1.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

23.1.2.1- multa de 1,0% (um por cento) incidente sobre a ordem de fornecimento, por cada dia no atraso do fornecimento do medicamento, até o limite de 30% (trinta por cento), por ocorrência;

23.1.2.2- multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

23.1.2.3- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

23.1.2.4- o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver.

23.1.2.5- todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação;

23.1.2.6- se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

23.1.2.7- as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas;

23.1.2.8- o valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

23.1.2.9- decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

23.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

24- DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a cessão ou transferência total do contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666 de 1993;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII - o descumprimento do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 24.1;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

24.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

24.5- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula 24.1, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

24.6- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

24.7- A rescisão de que trata o inciso I da cláusula 24.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I – revogação do procedimento com a instauração de novo processo e aquisição dos medicamentos necessários em caráter emergencial se for;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

24.8- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 24.7 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

24.9- É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de fornecimentos essenciais.

25- DA IMPUGNAÇÃO:

25.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

25.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

25.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

25.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.6- Será indeferida de plano a petição infundada ou que tenha por finalidade procrastinar o certame.

25.7- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

25.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

25.9- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

26- DOS ANEXOS

26.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;

b) Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- d) Anexo IV – Modelo de proposta de preço;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g) Anexo VII – Modelo de Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- i) Anexo IX - Termo de referência.

27- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

27.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

27.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

27.5- O resultado deste certame será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

27.6- Os demais atos atinentes a esta a esta licitação, passíveis de divulgação serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

27.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias integrarão o presente processo.

27.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte.

27.9- A licitante adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

27.10- As aquisições dos medicamentos pela Prefeitura Contratante ocorrerão à medida das necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo assim quantitativos prévios para aquisição.

27.11- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor.

27.12- Quando da entrega dos medicamentos, os mesmos deverão vir acompanhados do comprovante de **Registro dos produtos no Ministério da Saúde e em embalagens originais.**

27.13- NO MOMENTO DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FAZER CONSTAR NA NOTA FISCAL O CÓDIGO GGREM QUE CONSTA DA TABELA DA ANVISA, O NOME DO PRINCÍPIO ATIVO DO MEDICAMENTO, A QUANTIDADE DO PRINCÍPIO ATIVO NO MEDICAMENTO (APRESENTAÇÃO) E O NOME DO LABORATÓRIO QUE FABRICOU O MEDICAMENTO.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

27.14- A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causa para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

27.15- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do procedimento licitatório.

27.16- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem, direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

27.17- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

27.18- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí, 07 de junho de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

Carta de Credenciamento

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere o pregão presencial para registro de preços nº 21/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular lances, negociar preço, assinar propostas e declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
DOCUMENTO DE IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, com endereço à _____, nº _____ – bairro _____ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial para registro de preços nº 21/2018, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

DOCUMENTO DE IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

_____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de _____ (nome da cidade) - _____ (nome do Estado), na Rua _____ (nome do logradouro), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (nome do bairro), na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede na cidade de _____ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua _____ (logradouro da empresa), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299, do Código Penal que a mesma é _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual), nos exatos termos do artigo 3º e inciso _____ (I ou II ou 18-A) do mesmo artigo, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
DOCUMENTO DE IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Proposta de Preços

Procedimento licitatório: nº 46/2018

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

Tipo: maior desconto percentual incidente sobre todos os medicamentos éticos, sobre os medicamentos similares e sobre os medicamentos genéricos, adotando-se percentuais de descontos para cada uma das classes de medicamentos constantes da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**” e constantes da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referente a coluna que trata do percentual de ICMS de 18% (dezoito por cento) para medicamentos éticos e similares e sobre a coluna que trata o percentual de 12% (doze por cento) para medicamentos genéricos – alíquotas praticadas em Minas Gerais - que consta na tabela de medicamentos, expresso em pontos percentuais, com no máximo duas casas decimais, (as demais casas decimais, se houver, serão desprezadas), estando nele inclusas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do objeto	Desconto %
01	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS - EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) - COLUNA 18% DE ICMS - DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
02	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS - EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) – COLUNA 18% DE ICMS - DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
03	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS - EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) - COLUNA 12% DE ICMS - DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
04	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES DA COLUNA PF –	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

			PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
05	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
06	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 12% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
07	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
08	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DA COLUNA	

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

			PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
09	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 12% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	

Observações:

1 - Na proposta deverá constar a o prazo de validade dos medicamentos de, no mínimo, 06 (seis) meses contados do recebimento dos medicamentos.

2 - Nos preços estarão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete e descarregamento.

3 - O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

4 - Informar, caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta:

a) nome do banco:

b) número da agência:.....

c) número da conta:

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF
Carimbo da empresa

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial para registro de preços nº 21/2018

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº ____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº.....sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente procedimento licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2018

Pregão Presencial nº: 21/2018		Procedimento licitatório nº: 46/2018	
Gestor: Chefe do Setor de Compras.		Data de abertura:	Data de Adjucação:
Empresa detentora:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro	Cidade	CEP	

Esta Ata de Registro de Preços credencia a empresa acima identificada a fornecer, pelo prazo de 12 (doze) meses, medicamentos que constam na Tabela Oficial de Medicamentos “Preços Máximos de Medicamentos – Monodrogas – por Princípio Ativo para Compras Públicas – Preço Fábrica (PF) e Preço máximo de venda ao Governo (PMVG)” e na coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Item	Tabela Oficial de Medicamentos	Percentual de desconto
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		

Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante adjudicatária, da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

Os medicamentos a serem fornecidos deverão ter prazo de validade de, no mínimo, **6 (seis) meses contados da sua entrega.**

São Brás do Suaçuí, ____ de _____ de 2018.

Chefe do Setor de Compras.

Empresa detentora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº ____/2018.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 46/2018.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018.

Objeto: Fornecimento de Medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____ Pessoa Jurídica que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, representada neste ato por seu sócio _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato:

1.1.1- O fornecimento de medicamentos **ÉTICOS** com o percentual de descontos de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 18% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PMVG – **PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO** que consta da tabela oficial de medicamentos **“PREÇOS MÁXIMOS**

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)”. PÚBLICAS – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)”.

1.1.2- O fornecimento de medicamentos SIMILARES com o percentual de descontos de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 18% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)”.**

1.1.3- O fornecimento de medicamentos GENÉRICOS com o percentual de descontos de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 12% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)”.**

1.1.4- O fornecimento de medicamentos ÉTICOS com o percentual de descontos de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 18% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA”.**

1.1.5- O fornecimento de medicamentos SIMILARES com o percentual de descontos de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 18% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA”.**

1.1.6- O fornecimento de medicamentos GENÉRICOS com o percentual de descontos de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 12% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA”.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

1.1.7- O fornecimento de medicamentos **ÉTICOS** com o percentual de descontos de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 18% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”.

1.1.8- O fornecimento de medicamentos **SIMILARES** com o percentual de descontos de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 18% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”.

1.1.9- O fornecimento de medicamentos **GENÉRICOS** com o percentual de descontos de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 12% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1- O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento licitatório nº 46/2018, na modalidade Pregão Presencial para registro de preços nº 21/2018 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial para registro de preços nº 21/2018 e as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos medicamentos e mediante documento fiscal.

6.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.3.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas;

6.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante contratada desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.4- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- As ordens de Fornecimento serão emitidas de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

8.1- Este contrato vigorará pelo prazo de _____ meses e _____ dias, iniciando sua vigência em _____ de _____ de 2018 e findando-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ter o seu prazo prorrogado desde que respeitado o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº ____/2018.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as autorizações de fornecimento que, depois de empenhadas, serão entregues à Contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Presencial para registro de preços nº 21/2018.

9.2- As Autorizações de Fornecimento e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente compromisso de fornecimento e conterão:

- a) o código GGREM do medicamento, conforme tabela da ANVISA;
- b) o nome do princípio ativo do medicamento;
- c) o nome do laboratório fabricante do medicamento.
- d) a quantidade dos medicamentos;
- e) o prazo de entrega dos medicamentos;
- f) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado;
- g) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos medicamentos.

9.3- Não será admitida a entrega dos medicamentos pela Contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E DA ENTREGA DO MATERIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

10.1- A Contratada terá os seguintes prazos:

I - três (03) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento, contados da convocação para tanto;

II – cinco (05) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Contratante, para entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

11.1- Os medicamentos serão entregues parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento;

II - fornecer os medicamentos de acordo com as especificações da Autorização de Fornecimento;

III - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

IV - substituir no prazo fixado, os medicamentos entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V - manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços propostos;

VI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava, perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

VII - comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

VIII- fornecer os medicamentos, nas mesmas condições e percentuais registrados na Ata de Registro de Preços, sempre através de Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município;

IX- ter ciência que os medicamentos deverão ter como base a tabela oficial de medicamentos “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇOS FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**” e “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, expresso em reais;

X- entregar os medicamentos disponíveis em estoque, no ato do recebimento da ordem de fornecimento;

XI- entregar os medicamentos não disponíveis em estoque em, no máximo 3 (três) dias úteis a partir da emissão da ordem de fornecimento;

XII- entregar os medicamentos não disponíveis no mercado de Minas Gerais em, no máximo 07 (sete) dias úteis a partir da emissão da ordem de fornecimento;

XIII- comprovar a indisponibilidade dos medicamentos mencionados no subitem anterior;

XIV- responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

12.2- O município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

13.1- Os medicamentos serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos medicamentos o contratante poderá:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Na hipótese do subitem anterior, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

13.5- O recebimento definitivo dos medicamentos dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1- Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação da contratada, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação vigente e também o seguinte:

I - a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade da revisão;

II - não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;

III - a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no saguão da Prefeitura;

IV - o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

V - o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os propostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

15.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, garantida a prévia defesa:

15.1.1- advertência;

15.1.2- multa, nos seguintes percentuais:

15.1.2.1- multa de 1,0% (um por cento) incidente sobre a ordem de fornecimento, por cada dia no atraso do fornecimento do medicamento, até o limite de 30% (trinta por cento), por ocorrência;

15.1.2.2- multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.1.2.3- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

15.1.2.4- o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver.

15.1.2.5- todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação;

15.1.2.6- se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

15.1.2.7- as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas;

15.1.2.8- o valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

15.1.2.9- decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

15.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

15.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

15.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

15.4- Na aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1.2 será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

15.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

15.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

16.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93.

16.2- Em circunstância distinta, este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária nº 1.250 de 28 de novembro de 2017:

02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
02.008.001.10.301.0213.2.048 – Manutenção do Programa de Saúde em Casa.
Elemento da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos produtos a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

19.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

20.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1.2.3 deste contrato.

20.3- Os fornecimentos decorrentes deste contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

20.4- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí- MG para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O critério para escolha do fornecedor será o de maior desconto incidente sobre os medicamentos éticos, sobre os medicamentos similares e sobre os medicamentos genéricos, adotando-se percentuais de descontos e lances para cada uma das classes de medicamentos constantes da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS - EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**” e constantes da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referente à alíquota de ICMS de 18% (dezoito por cento) para medicamentos éticos e similares e sobre a coluna que trata o percentual de 12% (doze por cento) para medicamentos genéricos – alíquotas praticadas em Minas Gerais - que constam na tabela de medicamentos.

Os medicamentos ao serem fornecidos deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses contados do recebimento dos medicamentos.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do objeto
01	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS - EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) - COLUNA 18% DE ICMS - DA

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

			AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.
02	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS - EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) – COLUNA 18% DE ICMS - DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.
03	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS - EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) - COLUNA 12% DE ICMS - DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.
04	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.
05	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.
06	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 12% - QUE

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

			CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.
07	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.
08	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.
09	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 12% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

São Brás do Suaçuí, 7 de junho de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL